

Em 19 de fevereiro de 2003.

Assunto: Alteração na Resolução ANEEL nº 036/03 que disciplina o Acordo de Reembolso de Energia Livre.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de subsidiar o processo decisório da ANEEL que visa alterar a Resolução ANEEL nº 036, de 29 de janeiro de 2003, a pedido dos agentes de distribuição e de geração.

II. DOS FATOS

2. A Resolução ANEEL nº 036/03 foi publicada para viabilizar o repasse da arrecadação da Energia Livre conforme determina o artigo 2º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

3. A Resolução em questão definiu a parcela da Recomposição Tarifária Extraordinária (RTE) que deve ser repassada às empresas de geração e distribuição que compraram energia elétrica, no âmbito do MAE, decorrente da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

4. Além disto, a Resolução disciplinou, entre outros pontos, a questão do vencimento e da troca de informações e fatura entre os agentes para que esta operação fosse realizada. Para disciplinar estes pontos, a ANEEL usou o Acordo de Reembolso de Energia Livre que foi assinado entre os agentes no âmbito do Acordo Geral do Setor Elétrico (AGSE), não alterando qualquer parâmetro definido em tal documento.

5. Vários agentes formalizaram questões sobre a dificuldade de cumprimento de algumas determinações impostas pela Resolução da ANEEL. As cartas e ofícios estão em anexo ao processo. Parte significativa destes questionamentos diz respeito ao que havia sido acordado entre os agentes, ou seja, ao que foi por eles celebrado no Acordo de Reembolso de Energia Livre mencionado acima.

6. Para tentar resolver as questões levantadas, a ANEEL promoveu, no dia 17 de fevereiro de 2003, uma reunião onde estiveram presentes representantes de empresas de

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 004/2003–ASS/ANEEL, de 19/02/2003)

Distribuição, de Geração, além das suas respectivas associações: ABRADDEE e ABRAGE. A lista de presença e a ata da reunião também fazem parte do processo.

7. Na reunião, foram retomadas as questões relativas ao vencimento das faturas e da troca de informações entre os agentes. A posição da Agência neste encontro foi a de ajustar a Resolução nos pontos em que houvesse acordo entre os agentes.

8. No dia 18 de fevereiro de 2003, através da carta ABRADDEE/B24.2.EM2003-0178, a ABRADDEE se manifesta formalmente no sentido de solicitar alterações na Resolução nº 036/03. Nesta carta os pontos acordados foram os seguintes (*in verbis*):

“1. O pagamento aos geradores terá início no mês de março de 2003, tendo por base os valores da RTE de fevereiro de 2003 e com vencimento no dia 13 de cada mês;

2. As distribuidoras deverão informar aos geradores, até o dia 09 de cada mês, os valores a serem faturados;

3. Os geradores deverão emitir as faturas correspondentes, no dia 10 de cada mês;

4. A ANEEL deverá proceder a revisão dos percentuais estabelecidos no anexo 01 da referida resolução, a fim de compensar a transferência do início de pagamento para o mês de março;

5. O BNDES deverá providenciar, com a necessária urgência, o aditivo contratual dos contratos de financiamento da RTE assinados com as distribuidoras.”

9. No dia 19 de fevereiro de 2003, através da carta ABRAGE-049/2003, a ABRAGE se manifesta nos seguintes termos:

“... apresentamos a nossa concordância com a alteração da Resolução ANEEL no 036, de 29 de janeiro de 2003, estabelecendo o início dos repasses dos reembolsos de energia livre para o dia 13 de março de 2003, referente à parcela da RTE arrecadada no mês de fevereiro, tendo como contrapartida a modificação dos percentuais do Anexo I da referida resolução para refletir os 13 meses de utilização da RTE para a amortização das perdas de receitas das distribuidoras, e atualização dos valores dos montantes de energia livre das distribuidoras, constantes da Resolução ANEEL no 483/2002, para o dia 31 de janeiro de 2003.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 004/2003–ASS/ANEEL, de 19/02/2003)

Também concordamos com a modificação dos prazos do Anexo do Acordo de Energia Livre para que seja estabelecido que até o dia 9 de cada mês subsequente, os geradores receberão as informações para emissão da cobrança aos distribuidores.”

III. DA ANÁLISE

10. A Resolução ANEEL nº 036/03 refletiu fielmente o que foi acordado pelas empresas em documentos específicos.

11. Alguns pontos acordados se mostraram de difícil execução. As empresas de distribuição alegaram, por exemplo, que era impossível informar o valor arrecadado pela RTE até o quarto dia útil do mês imediatamente posterior.

12. A data de vencimento da primeira fatura, na forma que foi acordada, também trazia alguma ambigüidade. De fato, o vencimento foi dividido em duas partes: para as empresas que fizeram contrato com o BNDES e para aquelas que não fizeram este contrato. Para as primeiras, o vencimento estava definido para o dia 13 de março, ou seja, dois dias úteis antes do vencimento da primeira parcela de amortização. Para as outras, o vencimento estava previsto para o dia 15 de fevereiro, ou seja, o décimo quinto dia de cada mês. Segundo os agentes, este descasamento traria problemas operacionais para as empresas. Além disto, a incerteza da data fez com que alguns agentes, no dia da reunião, estivessem inadimplentes.

13. O BNDES informou que as seguintes empresas firmaram contratos: CHESF, ELN, CELESC, CELG, CESP, EMAE, RGE, DUKE, TRACTEBEL, CDSA, CPFL-G e CEMIG.

14. Foi solicitado, então, que a data de vencimento da primeira parcela fosse definida para o mês de março de 2003.

15. O deslocamento do vencimento da primeira parcela levantou uma nova questão: o valor residual das Perdas do Racionamento (VRPR) teria sido calculado de forma indevida.

16. De fato, como mostra a Nota Técnica nº 001/2003-ASS/ANEEL, a porcentagem de Energia Livre (PEL) da RTE foi calculada estimando-se o que a distribuidora havia recolhido durante o ano de 2002. Retomando as equações anteriormente usadas, tem-se:

$$PEL(i) = \frac{EL(i)}{VRPR(i) + EL(i)}$$

onde:

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 004/2003–ASS/ANEEL, de 19/02/2003)

PEL(i) é a porcentagem da RTE que a distribuidora “i” deve destinar ao conjunto de geradores;

EL(i) é o montante de energia livre homologado para a distribuidora “i” pela Resolução ANEEL nº 483/02; e

VRPR(i) é o valor residual do montante de perdas do racionamento da distribuidora “i” homologado pelas Resoluções ANEEL nºs 480 e 481 de 2002.

$$VRPR(i) = PR(i) - RTE(2002, i)$$

onde:

PR(i) é a soma dos montantes homologados pelas Resoluções ANEEL nºs 480 e 481, de 29 de agosto de 2002, corrigido pela taxa Selic do ano de 2002 mais 1%. Baseado nos dados do Banco Central, o valor da Selic acumulado no ano de 2002 é de 19,17%.; e

RTE(2002,i) é o montante estimado da RTE da empresa “i” para o ano de 2002. Este montante é calculado considerando que o prazo de cada empresa (homologado na Resolução ANEEL nº 484/02) foi determinado para recuperar as quatro parcelas homologadas pelas Resoluções nºs 480, 481, 482 e 483 corrigidas pela mesma taxa de juros do financiamento, ou seja, Selic mais 1% ao ano, e que a receita arrecadada crescerá com a correção anual da tarifa e com o crescimento do mercado. Uma boa estimativa para a RTE é relação entre o montante total pelo prazo anual.

$$RTE(2002, i) = \frac{res(480) + res(481) + res(482) + res(483)}{res(484)/12}$$

17. Levando-se em consideração que o mês de janeiro de 2003, com a alteração solicitada, passou a ser usado integralmente para a amortização das perdas do racionamento, então a RTE(i) deve ser recalculada considerando que 13 meses desta recomposição foram utilizados pela distribuidora. Desta forma, a nova fórmula que estima o valor da RTE recolhida deve ser dada por:

$$RTE(i) = \frac{res(480) + res(481) + res(482) + res(483)}{res(484)/13}$$

18. Fazendo este ajuste, o anexo 1 da Resolução ANEEL nº 036/03 passa a ter os valores mostrados na Tabela I.

Tabela I: Porcentagem da RTE que deve ser repassado ao conjunto dos geradores.

	Concessionárias	Resolução 036	Nova Relação
1	BANDEIRANTE	29,2644%	29,8439%
2	BRAGANTINA	60,7071%	62,6941%
3	CAIUÁ	39,8173%	40,7974%
4	CAT-LEO	116,8439%	127,6447%
5	CEB	18,3646%	18,6117%
6	CELG	40,0626%	40,8720%
7	CEMAT	35,9414%	37,0029%
8	CEMIG	30,3082%	30,7781%
9	CENF	10,2913%	10,4748%
10	CERJ	24,7991%	25,0357%
11	CESP	110,6478%	114,3162%
12	CHESP	0,0000%	0,0000%
13	CPEE	0,0000%	0,0000%
14	CPFL	24,9155%	25,3400%
15	CSPE	21,6039%	21,8906%
16	ELEKTRO	35,3769%	36,1860%
17	ELETROPAULO	23,4224%	23,8607%
18	ENERSUL	26,8964%	27,3118%
19	ESCELSA	33,5031%	34,1167%
20	JAGUARI	47,8044%	49,0359%
21	LIGHT	27,9921%	28,4812%
22	MOCOCA	0,0000%	0,0000%
23	NACIONAL	36,7549%	37,5968%
24	PIRATININGA	30,5042%	31,1249%
25	POÇOS DE CALDAS	0,0000%	0,0000%
26	SANTA CRUZ	38,3107%	39,0407%
27	SANTA MARIA	0,0000%	0,0000%
28	V. PARANAPANEMA	115,3720%	123,5988%
29	CEAL	42,7619%	43,5199%
30	CELB	25,8371%	26,1411%
31	CELPE	31,1821%	31,6231%
32	CEPISA	35,6510%	36,1192%
33	CHESF	66,9858%	67,9189%
34	COELBA	25,3251%	25,6534%
35	COELCE	22,8082%	23,0828%
36	COSERN	18,0001%	18,1719%
37	ENERGIPE	50,8127%	52,0118%
38	SAELPA	35,1524%	35,6486%
39	SULGIPE	0,0000%	0,0000%
40	CELPA	39,8442%	40,6483%
41	CELTINS	85,5482%	92,3270%
42	CEMAR	59,1468%	60,6563%
43	ELETRONORTE	77,1419%	78,5100%

19. Esta alteração tem duas implicações no texto original da Resolução. Inicialmente, o anexo 1 fica alterado. Além disto, o artigo 3º também precisa ser alterado. A adequação deste artigo deve levar em consideração que o repasse ocorre a partir de fevereiro de 2003 (e não mais janeiro) e deve também explicitar o que será abatido do valor arrecadado antes do repasse, exatamente como está previsto no Acordo. O texto do art. 3º passaria a ter a seguinte redação:

Art. 3º O repasse de que trata o art. 2º desta Resolução, ressalvado o que dispõe o art. 9º, será distribuído de acordo com o percentual a que tem direito cada agente, conforme estabelecido no Anexo II desta resolução, a partir de fevereiro de 2003.

Parágrafo único. Para o repasse mencionado no caput deste artigo deve ser deduzido do valor arrecadado pela empresa os ônus tributários, a taxa de fiscalização devida à ANEEL, o encargo de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e da Reserva Global de Reversão (RGR).

20. Quanto à impossibilidade de enviar a informação até o quarto dia útil de cada mês, os geradores afirmaram que necessitariam apenas de 3 dias para enviar a fatura. Desta forma, os distribuidores se comprometeram a mandar as informações até o nono dia do mês subsequente como mostrado na carta da ABRADÉE. Além disto, reconhecendo a remota possibilidade de haver erro no faturamento de um valor previamente informado, foi eliminado o prazo de contestação.

21. Este fato altera o acordo. O artigo 4º da Resolução ANEEL nº 036/03 passaria a ter a seguinte redação:

Art. 4º A concessionária de distribuição deverá informar até o 9º dia de cada mês, para cada gerador e distribuidor constante do Anexo II desta Resolução, o montante verificado do mês imediatamente anterior, de acordo com o estabelecido no art. 3º desta resolução.

Parágrafo único. De posse do respectivo valor, o gerador deverá emitir, até o 10º dia do mês, a correspondente fatura.

22. O artigo 5º da Resolução, levando-se em consideração o que foi acordado, passaria a ter a seguinte redação:

Art. 5º O vencimento do repasse de reembolso dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - para o gerador que firmou contrato de financiamento: 2 (dois) dias úteis antes da data de vencimento da correspondente parcela de amortização; e

II - para o gerador que não celebrou contrato de financiamento: até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês de março de 2003.

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 004/2003–ASS/ANEEL, de 19/02/2003)

23. Outra questão levantada pelos agentes se refere às informações relativas às empresas que se encontram com questões judiciais ou extrajudiciais em relação ao Acordo. A Lei 10.438 afirma que não pode ser repassada a RTE para as empresas que questionam o Acordo Geral do Setor Elétrico. Sugere-se que as associações se mantenham informadas das empresas que estão nestas condições. Como a informação é de domínio público ela pode ser obtida em consulta à ANEEL.

24. As empresas que assinaram o AGSE e que estão com ações na justiça contra o Acordo são: AES-Tiete, CEEE, RGE e CEMIG. A COPEL-G, ao contrário do que foi afirmado na Nota Técnica 001/2003-ASS/ANEEL, assinou o acordo e não tem nenhuma ação contestando a sua implementação.

IV. DA CONCLUSÃO

25. O objetivo da Resolução ANEEL nº 036/03 foi o de disciplinar o Acordo de Reembolso de Energia Livre. Como, na prática, houve dificuldades e impossibilidades na implementação do que havia sido acordado, os agentes de geração e distribuição solicitaram algumas alterações.

26. As alterações dizem respeito aos valores de rateio da RTE determinados no Anexo I, na data de envio de informações e na data de vencimento da primeira parcela.

27. Tendo em vista que a Resolução busca refletir este entendimento, recomenda-se que as alterações sejam efetuadas.

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO
Assessor de Diretor